

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

TELETRABALHO E HOME OFFICE - SETOR FARMACÊUTICO

ARAÇATUBA E RIBEIRÃO PRETO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053616/2020

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/10/2020 ÀS 13:27

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.112050/2020-83

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/07/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - SINDUSFARMA, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e por seu Procurador, Sr. ARNALDO JORGE PEDACE;

1

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de julho de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Américo Brasiliense/SP, Andradina/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Barbosa/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buritama/SP, Cafelândia/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Cravinhos/SP, Dobrada/SP, Dumont/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaraçai/SP, Guararapes/SP, Guariba/SP, Guzolândia/SP, Ibaté/SP, Ilha Solteira/SP, Itapura/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Lavinia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Magda/SP, Matão/SP, Mirandópolis/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nova Castilho/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Promissão/SP, Queiroz/SP, Ribeirão Preto/SP, Rincão/SP, Rubiácea/SP,

Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São João de Iracema/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Taquaritinga/SP, Valparaíso/SP e Zacarias/SP.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDO: PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19 - TELETRABALHO E HOME OFFICE

CONSIDERANDO que no dia 19 de julho de 2020 perdeu a vigência a MP n° 927 de 22 de março de 2020, que instituiu medidas trabalhistas que poderiam ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego e da renda e para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a necessária, concreta e efetiva segurança jurídica para as indústrias farmacêuticas representadas pelo sindicato patronal, bem como resguardar os interesses dos trabalhadores, por meio de seu sindicato profissional, é que, observados os ditames legais, são estabelecidas as regras abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA A MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

As empresas de modo a enfrentar o momento excepcional imposto pela pandemia do Coronavírus poderão adotar as seguintes medidas:

I - teletrabalho e

II - *home office*.

Parágrafo Primeiro - a alteração de regime presencial para telepresencial não modifica o enquadramento sindical do empregado.

Parágrafo Segundo - As cláusulas do presente Aditivo não se aplicarão às empresas que já tenham implantado instrumento coletivo próprio com o correspondente sindicato profissional da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO TELETRABALHO

Durante o período de vigência do presente aditivo, as empresas poderão, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, garantido o prazo de transição mínimo de quinze dias.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste instrumento, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo Segundo - A alteração de que trata o *caput* desta cláusula será notificada ao empregado por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (**equipamentos tecnológicos devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa**) necessários e adequados à prestação do teletrabalho ficarão a cargo do empregador.

Parágrafo Quarto - As utilidades mencionadas no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo Quinto - O empregador deverá instruir o empregado, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções e cuidados que deverá adotar para evitar doenças e acidentes de trabalho, bem como fornecer equipamentos adequados e treinamentos, devendo o empregado assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador, tudo em consonância com as Normas Regulamentadoras (NR) em saúde e segurança do trabalho, inclusive com participação da CIPA.

Parágrafo Sexto - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho para aprendizes, nos termos do disposto nesta Cláusula, devendo ser garantida a supervisão das atividades à distância e o treinamento telepresencial, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO □HOME OFFICE

Durante o período de vigência do presente Aditivo, a empresa poderá alterar o regime de trabalho presencial para o trabalho em regime denominado “home office”, bem como determinar o retorno do empregado ao regime de trabalho exclusivamente presencial.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste instrumento, considera-se trabalho na modalidade de “home office” a prestação de serviços à distância, preponderantemente ou integralmente na própria residência do empregado.

Parágrafo Segundo - A empresa que instituir a prestação dos serviços à distância na modalidade de “home office” deverá fazê-lo, preferencialmente, mediante a implementação de uma política interna que disponha sobre a forma e as condições em que se dará referida prestação e que defina, sempre que possível, as responsabilidades do empregado e do empregador, sendo que a adequada infraestrutura para a prestação dos serviços ficará a cargo do empregador, tudo em consonância com as Normas Regulamentadoras (NR) em saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro - As utilidades mencionadas no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto - O empregador procurará instruir o empregado, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções e cuidados que deverá adotar para evitar doenças e acidentes de trabalho quando da prestação de serviços na modalidade de “home office”, bem como oferecer infraestrutura (**equipamentos tecnológicos devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa**) e material de trabalho adequados.

Parágrafo Quinto - Fica permitida a adoção do regime de “home office” para aprendizes, nos termos do disposto nesta Cláusula, devendo ser garantida a supervisão das atividades à distância e o treinamento telepresencial, respectivamente.

Parágrafo Sexto - Durante o período do regime de “home office” a empresa não poderá reduzir o auxílio creche ou o vale alimentação.

Parágrafo Sétimo - Em comum acordo com o empregado a empresa poderá substituir o valor do vale alimentação por vale refeição, durante o período que perdurar o “home office”.

Parágrafo Oitavo - Fica vedado qualquer tipo de discriminação entre os teletrabalhadores e demais trabalhadores, inclusive, em relação as oportunidades de promoção.

Parágrafo Nono - A empresa se compromete a assegurar mecanismos de intercâmbio e troca de informações entre os trabalhadores em “home office” e seus superiores através de reuniões virtuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE DIREITOS

Não haverá qualquer prejuízo ao trabalhador abrangido por essa norma quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva que o presente Aditivo passa a fazer parte ou ainda em relação a qualquer outro benefício que empregador venha a conceder por liberalidade aos trabalhadores presenciais, ressalvadas as alterações que porventura ocorrer na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Eventuais adicionais, de qualquer natureza, concedidos por liberalidade do Empregador, em razão do teletrabalho ou home office, não integrarão a remuneração do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO

A empresa informará expressamente e por escrito, a pedido do Sindicato profissional da categoria, o número de trabalhadores em teletrabalho ou “home office” e os setores abrangidos.

CLÁUSULA NONA - GRUPO DE TRABALHO

Fica instituído o Grupo de Trabalho para entabular negociações objetivando o detalhamento dos temas abordados nas cláusulas do presente Termo Aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura desse instrumento e nesse prazo, celebrarem eventual norma coletiva específica sobre o tema.

Parágrafo Único - O grupo de trabalho mencionado acima será composto de 3 (três) membros representantes da FEQUIMFAR e 3 (três) membros do SINDUSFARMA.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE JORNADA

Deverá ser implantado controle de jornada, inclusive para o registro de jornada extraordinária, mediante comunicação e educação continuada para atendimento das regras de duração do trabalho e normas regulamentadoras atinentes a essa matéria ou a utilização de mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Fica garantida a validação de atestados médicos, inclusive, emitidos por telemedicina.

Parágrafo Único. Recomenda-se a elaboração de campanhas informativas sobre consequências do isolamento e reflexos na saúde mental.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO E FORO

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação do presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação direta entre as partes e, sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, órgão competente para dirimir as controvérsias trabalhistas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020.2022

Considerando o caráter emergencial e excepcional da vigência do presente Aditivo, as partes signatárias ratificam para todos os efeitos jurídicos a validade da convenção coletiva de trabalho assinada em 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFEITOS RETROATIVOS

O presente Aditivo produz efeitos retroativos contados a partir de 20 de julho de 2020.

São Paulo, 26 de Outubro de 2020

CESAR AUGUSTO DE MELLO
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS E DA
FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E REGIÃO-SP

CESAR AUGUSTO DE MELLO
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL,
BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E RE

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS




ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS

ADITIVO HOME OFFICE 2020 - ARAÇ E RIBEIRÃO MR053616.pdf

Documento número #d389d7c9-ed2c-4e9e-a505-1d55f7d4fe9e

Assinaturas

-  Mônica Carina Coelho Santos
Assinou para aprovar
-  Arnaldo Pedace
Assinou como procurador
-  Nelson A Mussolini
Assinou como procurador

Log

- 26 out 2020, 16:11:31 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 criou este documento número d389d7c9-ed2c-4e9e-a505-1d55f7d4fe9e. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2020 (11:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 out 2020, 16:12:12 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: monica@sindusfarma.org.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 26 out 2020, 16:13:05 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: apedace@sindusfarma.org.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 26 out 2020, 16:13:30 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: mussolini@sindusfarma.org.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 26 out 2020, 16:13:47 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2020 (11:12).
- 26 out 2020, 16:18:43 Mônica Carina Coelho Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email monica@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 279.098.778-54. IP: 201.28.216.18. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2020, 16:48:24 Arnaldo Pedace assinou como procurador. Pontos de autenticação: email apedace@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 566.961.918-87. IP: 177.170.255.187. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2020, 17:01:03 Nelson A Mussolini assinou como procurador. Pontos de autenticação: email mussolini@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 007.986.128-86. IP: 177.140.196.25. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 out 2020, 17:01:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d389d7c9-ed2c-4e9e-a505-1d55f7d4fe9e.

Hash do documento original (SHA256): f87e9c78e574865b20f47b3719489a5c19621d1c6eb555cd764e694cb6b1c0a1

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d389d7c9-ed2c-4e9e-a505-1d55f7d4fe9e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.